

C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 04.252.529/0001-53 Insc. Est. 15.215.660-7

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR "PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO" DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA - ESTADO DO PARÁ.**



Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017.

Objeto: "Reforma e Revitalização da Praça Cristina Ribeiro, município de Jacareacanga (Construção de Quiosques, Construção de Mureta no entorno do gramado, Reforma da Quadra Coberta, Reforma da Quadra descoberta, Aero Memorial em estrutura metálica revestido com chapa galvanizada pintada e com base em concreto armado, Instalação Hidráulica, Pintura do Reservatório de Água Elevado da Praça, Reforma da Academia à Céu Aberto, Reforma do Anfiteatro, Reforma do Coreto, Reforma do Corredor de Eventos, Construção e Reforma da Calçada de Passeio)",

C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 04.252.529/0001-53, Endereço: Tv: Justo Chermont, Bairro Bela Vista, S/N, CEP: 68.180-620, Município de Itaituba - Pará, através de seu representante legal a Sr^a. **EMILENE AZEVEDO DE AGUIAR**, Solteira, portadora do RG sob nº. 5964141 - PC/PA e CPF nº. 974.723.792-04, residente e domiciliado à Avenida Aramanay Couto, nº 1636, Bairro Bela Vista, Município de Itaituba/PA.

I - DO RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela Recorrente acima citada, devidamente qualificada, através de seu representante legal, CONTRA decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação, que a inabilitou do certame em epígrafe.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra - se que cientificados foram, todos os demais participantes, da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, os quais permaneceram inertes.

RECEBIDO
EM: 27/4/2017
HORA: 09:37
Pref. Mun. de Jacareacanga
Proc. 7864/2017

Endereço: Tv: Justo Chermont, Bairro Bela Vista, S/N, CEP: 68.180-620

C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
I. E: 15.215.660-7
CNPJ: 04.252.529/0001-53
Trav. Justo Chermont, S/N - Bela Vista
Itaituba-PA CEP: 68.180-620



C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 04.252.529/0001-53 Insc. Est. 15.215.660-7

Tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109,

da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:



RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra os argumentos da empresa, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

III - DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Cumprido com todas as exigências da fase de Credenciamento a empresa **C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME**, foi Credenciada e chamada para participar da fase de habilitação.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, à empresa **S A D OLIVEIRA JUNIOR & A C S** CNPJ nº **08.611.839/0001-78**, culminou por julgar inabilitada a mesma alegando descumprimento do Edital modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017, item do Edital 7.2 alíneas B) e C).**

IV - DAS RAZÕES DA REFORMA

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A decisão sob comento, merece ser reformada;

Inicialmente, observa que as Alterações do Contrato Social da empresa **C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME**, estão CONSOLIDADAS.

Assim, alteração contratual consolidada, nada mais é do que reunir em um único instrumento todos os atos anteriormente registrados, acrescidos de todos aqueles que foram objeto da alteração, onde, também, foi decidida a consolidação do contrato social.

Endereço: Tv: Justo Chermont, Bairro Bela Vista, S/N, CEP: 68.180-620

C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

I. E: 15.215.660-7

CNPJ: 04.252.529/0001-53

Trav. Justo Chermont, S/N - Bela Vista
Itaituba-PA CEP: 68.180-620



C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 04.252.529/0001-53 Insc. Est. 15.215.660-7

O contrato social é reescrito, ou seja, todas as alterações anteriores registradas e mesmo aquelas que compõem o documento de alteração e aprovação pelos sócios da consolidação, são matérias anteriores que continuam em vigor, passando a integrar um documento, ou seja, o contrato consolidado.



Por isso, ao reescrever o documento, a qualificação dos sócios e da sociedade são partes integrantes do diploma legal, associadas às respectivas cláusulas, constituem uma única peça, da qual nenhuma dessas partes pode ser omitida.

Assim, em todas as vezes que ocorrer alterações em seu contrato social e ao mesmo tempo decido pela sua consolidação, deverá incluir novamente no instrumento de alteração o preâmbulo, com a qualificação de todos os sócios e da própria sociedade.

A consolidação passa a reunir, num só ato, todas as cláusulas que originaram o contrato social e suas alterações. A consolidação não é e não pode ser entendida como ato de alteração do contrato social, e, sim, de **AGLUTINAÇÃO DE ATOS ANTERIORES**, transpostos para um único documento, e que passam a substituir os documentos anteriores.

A sociedade que pretender arquivar instrumento de alteração, com consolidação contratual, deverá adequar os termos do contrato à Lei nº 10.406/02 (Código Civil), para que a consolidação seja efetuada nos moldes da legislação vigente. Quando a declaração de desimpedimento para o exercício da administração constar de cláusula contratual, os termos dessa deverão ser atualizados conforme o disposto no § 1º do art. 1.011 do CC/2002.

Sugere-se que, após as cláusulas modificativas propriamente ditas, sejam transcritas, sob o título "**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**", todas as cláusulas contratuais, inclusive as alteradas e incluídas na própria alteração, mantendo-se, assim, atualizado como "**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**".

O (Código Civil) nº 10.406/02 para que a consolidação seja efetuada nos moldes da legislação vigente, encontrasse na Pág. nº 02 da "**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**", da empresa **C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME**.

Endereço: Tv. Justo Chermont, Bairro Bela Vista, S/N, CEP: 68.180-620

C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

I. E: 15.215.660-7

CNPJ: 04.252.529/0001-53

Trav. Justo Chermont, S/N - Bela Vista
Belém-PA CEP: 68.180-620

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME



CNPJ nº 04.252.529/0001-53

HELIO FERREIRA DO AMARAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/12/1974, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 597.356.432-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37180274, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no(a) RUA TRIGESIMA QUINTA QUADRA12 LOTE 11, PIRACANA, ITAITUBA, PA, CEP 68.180-550, BRASIL.

EMILENE AZEVEDO DE AGUIAR nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/09/1975, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 974.723.792-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 59641436, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ARAMANAY COUTO, 4636, BELA VISTA, ITAITUBA, PA, CEP 68.180-420, BRASIL.



Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200748931, com sede Travessa Justo Chermont, SN, Esquina Com A Quinta Rua, Bela Vista Itaituba, PA, CEP 68.180-620, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.252.529/0001-53, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS EM GERAL (COPOS, TALHERES, GUARDANAPOS, EMBALAGENS PARA ALIMENTOS PREPARADOS E SIMILARES); COMÉRCIO ATACADISTA DE QUADROS, LOUSAS ESCOLARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE CADEIRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇOS DE REBOQUE, GUINCHO DE VEÍCULO AUTOMOTOR;

Helio Ferreira do Amaral

C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
I. E: 15.215.660-7
CNPJ: 04.252.529/0001-53
Trav. Justo Chermont, SN - Bela Vista
Itaituba-PA CEP: 68.180-820
Página 1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE C M DOS SANTOS COMÉRCIO
SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ nº 04.252.529/0001-53

CNAE FISCAL



- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4689-3/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 5229-0/02 - serviços de reboque de veículos
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/04 - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 4511-1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 4511-1/04 - comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ITAITUBA/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.406/2002, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

Adelio Ferruzza do Amaral

Req: 81700000198893

**C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO
& SERVIÇOS LTDA - ME**
I. E: 15.245.660-7
CNPJ: 04.252.529/0001-53
Trav. Justo Cherniort, 3/N - Bela Vista
Itaituba-PA CEP: 68.180-620

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME



CNPJ nº 04.252.529/0001-53

CLÁUSULA PRIMEIRA. Sob a denominação Social de **C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME**, com nome de Fantasia **CM EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.252.529/0001-53**, constituída nos termos do instrumento particular de constituição, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o **NIRE 15200748931** em sessão de 29 de Novembro de 2000, respeitadas as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10406/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade está sediada na TRAVESSA JUSTO CHERMONT, SN, ESQUINA COM A QUINTA RUA, BELA VISTA, ITAITUBA, PA, CEP 68.180-620.

CLÁUSULA TERCEIRA. Observadas as exigências legais, a sociedade poderá abrir sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.



CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade tem por objetivo:

OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS; COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS EM GERAL (COPOS, TALHERES, GUARDANAPOS, EMBALAGENS PARA ALIMENTOS PREPARADOS E SIMILARES); COMÉRCIO ATACADISTA DE QUADROS, LOUSAS ESCOLARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE CADEIRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇOS DE REBOQUE, GUINCHO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

I. E: 15.215.660-7

CNPJ: 04.252.529/0001-53

Trav. Justo Chermont, S/N - Bela Vista Itaituba-PA CEP: 68.180-620

4313-4/00 - obras de terraplenagem

3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos

4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

4689-3/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico

4754-7/01 - comércio varejista de móveis

4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria

4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Helio Ferreira do Amaral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE C M DOS SANTOS COMÉRCIO &
SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ nº 04.252.529/0001-53

- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924-8/00 - transporte escolar
- 5229-0/02 - serviços de reboque de veículos
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/04 - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 4511-1/02 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 4511-1/04 - comércio por atacado de caminhões novos e usados
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes



CLÁUSULA QUINTA. A duração da Sociedade é por prazo indeterminado dissolvendo-se por vontade dos sócios e extinguindo-se por força de Lei.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL SOCIAL, SUAS QUOTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA. O Capital Social integralizado em moeda corrente do País é de R\$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nome dos Sócios	Qtde Quotas	Vr. Unit.	Vr. Total	Part. %
EMILENE AZEVEDO DE AGUIAR	396.000	1,00	396.000,00	99,00
HELIO FERREIRA DO AMARAL	4.000	1,00	4.000,00	1,00
TOTAL	400.000	1,00	400.000,00	100,00

C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
I. E: 15.215.660-7
CNPJ: 04.252.529/0001-53
Trav. Justo Chernomont, S/N - Bela Vista
Maltuba-PA CEP: 68.180-820

Helio Ferreira do Amaral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE C M DOS SANTOS COMÉRCIO
SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ nº 04.252.529/0001-53

PARÁGRAFO SEGUNDO. A responsabilidade dos sócios é restrita no valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social nos Termos do Artigo 1.052 do Código Nacional Brasileiro.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA FORMA E PODERES

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE à Sócia **EMILENE AZEVEDO DE AGUIAR**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, a administradora prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

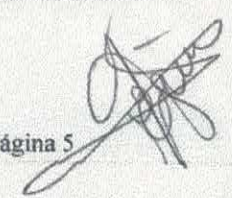
CAPÍTULO QUARTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO
& SERVIÇOS LTDA - ME**
I. E: 15.215.660-7
CNPJ: 04.252.529/0001-53
Trav. Justo Cherniort, S/N - Bela Vista
Maltuba-PA CEP: 68.180-820

CLÁUSULA DÉCIMA. As demonstrações Contábeis, Financeiras e Fiscais e a Demonstração de Resultados serão elaboradas trimestralmente e consolidadas a 31 (trinta e um) de dezembro do respectivo ano, através de um Balanço Patrimonial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os resultados apurados serão divididos proporcionalmente entre os sócios conforme suas quotas ou dado o seguinte destino: A) – quando negativas, serão mantidos em conta adequada para serem posteriormente compensados e B) – quando positivos serão utilizados para compensar os resultados negativos, se houverem, e o remanescente será utilizado para cumprir as determinações dos sócios, obedecidas as formalidades legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os sócios terão até o último dia do primeiro trimestre para deliberar sobre as contas e designar administradores quando for o caso;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME



CNPJ nº 04.252.529/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O falecimento de um sócio não implicará na dissolução da sociedade, exigindo, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes, o levantamento de um Balanço Patrimonial Especial, de Demonstração de Resultados e demais peças Financeiras, Contábeis e Fiscais até a data da conferência;



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sociedade manterá um seguro de vida anual e atualizável segundo os valores expressos pelo Balanço Patrimonial referido no Art. 9º, a ser utilizado para fazer face a eventual ocorrência do prevista no Caput deste;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Um possível valor positivo apurado pelo confronto dos valores expressos pelo Balanço Patrimonial Especial do Caput deste e pelo Balanço Patrimonial do Art. 9º, não coberto pelo seguro previsão no parágrafo anterior, será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 90 (noventa) dias da data do falecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento do outro sócio. A comunicação da intenção de transferência deverá ser formalizada por escrito, cuja resposta deverá ser fornecida em prazo máximo 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO. Em igualdade de condições, o quadro social poderá adquirir todas ou parte das quotas ofertadas e as demais poderão ser livremente cedidas ou alienadas ao terceiro a que se referir a comunicação de transferência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com a observância das disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) suplementadas, no que couber, pelas normas das Sociedades por Ações aplicáveis à matéria de regência;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAITUBA/PA, 7 de abril de 2017.

C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
I. E: 15.215.660-7
CNPJ: 04.252.529/0001-53
Trav. Justo Chernomont, S/N - Bela Vista
Itaituba-PA CEP: 68.180-820

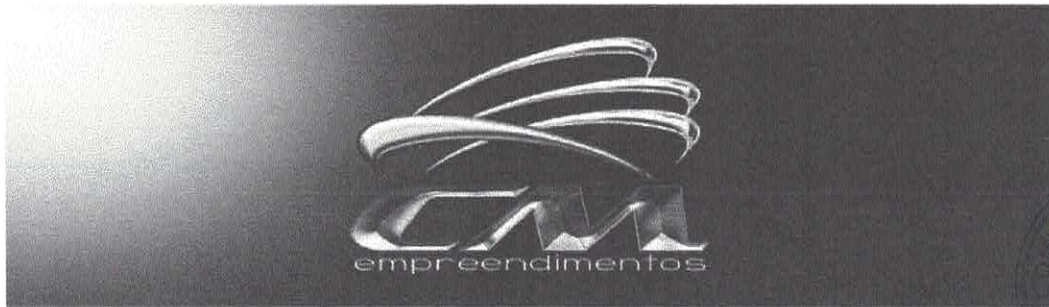
Emilene Azevedo de Aguiar
EMILENE AZEVEDO DE AGUIAR
CPF: 974.723.792-04

Helio Ferreira do Amaral
HELIO FERREIRA DO AMARAL
CPF: 597.356.432-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2017 SOB Nº: 20000521138
Protocolo: 17/639307-2, DE 23/05/2017
Empresa: 15 2 0074893 1
C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME

Marcelo Cebolão
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL





C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 04.252.529/0001-53 Insc. Est. 15.215.660-7

Não bastasse a comprovação e aceitação dessa prática pela JUCEPA, nos moldes do Código Civil de 2002, temos ainda que anotar que o costume é uma das fontes do direito e, conforme relatado pelo **CONTADOR LUIZ JOSÉ** em fórum promovido pelo site Contábeis, endereço: www.contabeis.com.br/forum/topicos/20296/contrato-consolidado, **foi adotado pelo uso e costume o procedimento de consolidar num só documento as alterações feitas no contrato original, porque facilita o seu manuseio e evita a perda das alterações, caso elas se encontrem separadas, principalmente no caso de haver dezenas de alterações....**

Quando questionado sobre o procedimento a ser adotado em licitações, de acordo com o art. 28, III da Lei 8666/93, o contador assim se posiciona: ... *quando se diz "contrato social e alterações" fica subtendido que, se houver alterações e estas ainda não foram consolidadas, deverão seguir junto com o contrato original. Agora no caso do contrato social consolidado, é sabido que todas as alterações até ali estão consolidadas em um só documento, não havendo motivo então para exigir separado.*

Temos ainda outro posicionamento que corrobora com a interpretação, sendo apresentado no site da RHS Licitações pelo **CONSULTOR JURÍDICO DR. ARIOSTO MILA PEIXOTO**, que esclarece dúvida sobre o art. 28, III da Lei 8666/93 e orienta a **APRESENTAÇÃO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONSOLIDADA**, como bastante documento habilitatório para fins do cumprimento do art. 28, III da Lei 8666/93. (www.novo.licitacao.uol.com.br/apolo-juridico/duvidas-sobre-licitacao/138-contrato-social-para-licitacao.html).

V- DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
I. E: 15.215.660-7
CNPJ: 04.252.529/0001-53
Trav. Justo Chermont, S/N - Bela Vista
Itaituba-PA CEP: 68.180-620

Art. 3º da lei 8.666 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, "a seleção da proposta mais



C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 04.252.529/0001-53 Insc. Est. 15.215.660-7

vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Toshio Mukai, **"a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conlulos, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo"**.

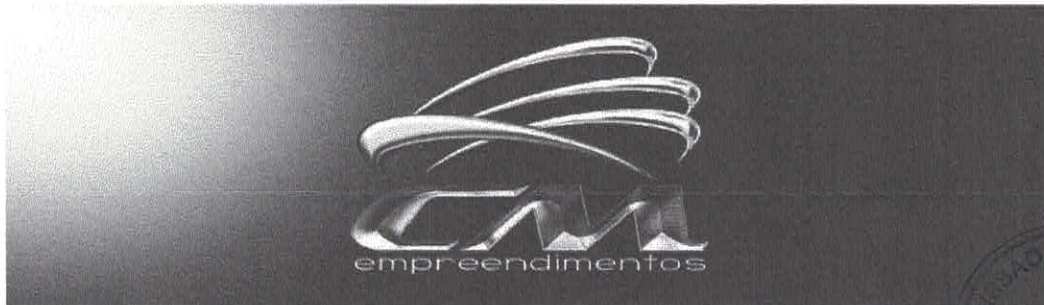
E justamente por possuir tal finalidade (**obtenção da proposta mais vantajosa**), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de "garantias" à Administração Pública.

Fica claro, portanto, que a míngua da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência contidos na fase de Habilitação da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

Deve ser resultado que os princípios acima citados do Art.3º da lei 8.666/93 são intimamente ligados a todos os demais princípios de direito administrativo. Além disso, a licitação não apresenta fins próprios.

Marçal Justen filho, em sua obra. "Comentários à Lei das licitações e contratos Administrativos", 14ª edição, editora Dialética, fls 61, assim referes se em relação aos princípios;

C. M. DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
I. E: 15.215.660-7
CNPJ: 04.252.529/0001-53
Trav. Justo Chermont, S/N - Bela Vista
Maituba-PA CEP: 68.180-620



C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 04.252.529/0001-53 Insc. Est. 15.215.660-7



"O art. 3º sintetiza o espírito da lei, no âmbito da licitação. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deve recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º. Se existir, mas de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja, mas de acordo com ele ou que os caracterize de modo mas intenso e amplo. Essa diretriz deve nortear a atividade tanto do administrador quanto do próprio poder Judiciário".

Não se pode isolar um princípio e aplicá-lo, pois, como visto acima, todos são interligados.

Entretanto, os doutrinaram afirmam que a compatibilização entre os princípios devem ser feita pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, dentro desse contexto, veja-se a lição dos doutrinários.

Celso Antônio Bandeira de Mello analisa o descabimento de rigorismos inúteis em procedimentos licitatórios ao ensinar que " Na fase de habilitação a Comissão de licitação do certame deve ser abster de exigências ou rigorismos Inúteis. Isto bem se entende a vista das considerações enunciadas em acórdão, que no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico: " Visa à concorrência publica em fazer com que o maior número de licitantes se habilite para o objeto de seu Interesse. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismo Inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser obsoleto singelerismo o procedimento licitatório". TJ RS, Ag, Pt. 11336, RDP 14/240).

C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
I. E: 15.215.660-7
CNPJ: 04.252.529/0001-53
Trav. Justo Chermont, S/N - Bela Vista
Itaituba-PA CEP: 68.180-620

Endereço: Tv: Justo Chermont, Bairro Bela Vista, S/N, CEP: 68.180-620



C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 04.252.529/0001-53 Insc. Est. 15.215.660-7



Assim, atualmente todos os juristas de maior nome nacional se encontra uníssonos no entendimento de que a administração Pública deve fugir dos rigorismos desnecessários, tudo com a intuito de assegurar que o maior numero de licitantes se habilitem aos certames, para que aumentem as chances de competitividade e, prioritariamente, obtenha-se contratações mais convenientes ao próprio interesse publico, finalidade básica do procedimento.

Esse também é o entendimento do ilustre jurista Marçal Justen Filho, considerando atualmente um dos maiores expressivos na análise das problemáticas decorrentes das licitações, consoante os devidos trechos extraídos de sua obra, e abaixo relacionados:

"não é possível excluir inabilitar ou excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "Princípio da Isonomia" importaria tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção do formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo".

(.....)

Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou edital devem ser interpretada como instrumentais. Daí a advertência de Adilson Dallari, para quem, existem claras manifestações doutrinarias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente **IDONEIDADE**. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver razão de ser da fase de habilitação; interessa consultar ao interesse publico, que haja o maior numero possível de participantes.

Segue em anexo a declaração de **ADIMPLENCIA**. Expedida pela Administração.

Endereço: Tv: Justo Chermont, Bairro Bela Vista, S/N, CEP: 68.180-620

C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
I. E: 15.215.660-7
CNPJ: 04.252.529/0001-53

Trav. Justo Chermont, S/N - Bela Vista - PA - CEP: 68.180-620



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Compras e Contratos
"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

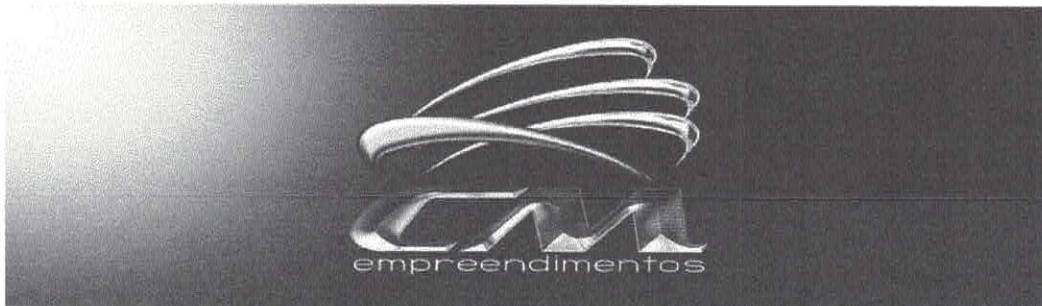


Declaro que a empresa **CM DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME** - CNPJ: nº 04.252.529/0001-53, Inscrição Estadual nº. 15.215.660-7, Situada Trav, Justo Chermont S/Nº Bairro Bela Vista Itaituba Estado do Pará, não tem qualquer pendência em relação á inexecução de licitação ou de contrato com o Município de Jacareacanga, que possa impedi-la de participar do TOMADA DE PREÇO Nº006/2017, cujo objeto consiste Reforma e Revitalização da Praça Cristina Ribeiro, município de Jacareacanga (Construção de Quiosques, Construção de Mureta no entorno do gramado, Reforma da Quadra Coberta, Reforma da Quadra descoberta, Aero Memorial em estrutura metálica revestido com chapa galvanizada pintada e com base em concreto armado, Instalação Hidráulica, Pintura do Reservatório de Água Elevado da Praça, Reforma da Academia à Céu Aberto, Reforma do Anfiteatro, Reforma do Coreto, Reforma do Corredor de Eventos, Construção e Reforma da Calçada de Passeio)

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração para que a mesma surta fins e efeito legais desejados.

Jacareacanga-PA, 27 de Novembro de 2017

Alcides José Grando
Secretario Municipal de Administração e Finanças
Decreto de Nº002/2017-PMJ/GP



C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 04.252.529/0001-53 Insc. Est. 15.215.660-7

"Não basta comprovar a existência de defeitos. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público".



Por outro lado, há na doutrina argumentos que tratam do "Formalismo moderado", dizendo que o mesmo deve reger os processos licitatórios, segundo o qual a administração, em benefício de interesse público, não deve privilegiar formalidade que encontra ele atentem.

O que existe, na prática são cláusulas ou exigências que, por sua natureza intrínseca, não guardando relação de essencialidade com a busca do interesse público em sede de licitação pública. Sobre tal tema veja-se a lição de Mônica Martins Toscano Simões.

"Contudo, é de alertar que a aplicação do formalismo moderado em processos e concorrências só é pertinente com relação a formalidades não essenciais, isto é aquelas que não comprometem sua finalidade; é óbvio que a atenuação das formalidades não pode ser invocada para afastar nulidades. A razoabilidade deve guiar a administração na ampliação do princípio do formalismo moderado. Note-se que, via de regra, o formalismo moderado há de ser invocado em prol da administração, apenas em caráter excepcional, se assim o exigir o interesse público, dele poderá valer-se a administração, cuja atuação - vale lembrar- resta em estritamente vinculada as exigências legais, em decorrência do princípio da legalidade.


**C. M. DOS SANTOS COMERC
& SERVIÇOS LTDA - ME**
I. E: 15.215.660-7
CNPJ: 04.252.529/0001-53
Trav. Justo Chermont, S/N - Bela Vista
Ratuba-PA CEP: 68.180-620



C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 04.252.529/0001-53 Insc. Est. 15.215.660-7

Em face do exposto determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a empresa **C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME**, devidamente **HABILITADA** para prosseguir para próxima fase assim alcançando o competente resultado para a Administração .



Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Itaituba - PA, 27 de Novembro de 2017.

C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 04.252.529/0001-53

**C. M. DOS SANTOS COMÉRCIO
& SERVIÇOS LTDA - ME**

I. E: 15.215.660-7

CNPJ: 04.252.529/0001-53

Trav. Justo Chermont, S/N - Bela Vista

Itaituba-PA CEP: 68.180-620